



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003550/2026-11**

Interessado: **SEBASTIAN EMILIO IGLESIAS**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por SEBASTIAN EMILIO IGLESIAS em face do Auto de Infração nº 1348\_02454\_2026, lavrado com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sob a alegação de permanência irregular por 876 dias no território nacional.
2. Em análise aos sistemas de controle migratório, verifica-se que o autuado possui registros de movimentações por via terrestre, bem como a existência de dois perfis distintos vinculados aos seus dados, circunstância que compromete a consolidação automática e fidedigna do histórico migratório.
3. Constata-se, ainda, que não há registro de entrada correspondente à saída ocorrida em 29/04/2026, o que evidencia inconsistência sistêmica relevante. Dessa forma, resta claro que o autuado não permaneceu 876 dias ininterruptos no país, como apontado na autuação.
4. Entretanto, igualmente se verifica que o interessado deixou de se submeter regularmente ao controle migratório, ao não possuir o devido registro de entrada após movimentação de fronteira, caracterizando conduta diversa da inicialmente capitulada.
5. Diante desse cenário, a conduta amolda-se de forma mais adequada à infração consistente em furtrar-se ao controle migratório, devendo ser promovida a reclassificação do enquadramento legal.
6. Assim, considerando as inconsistências verificadas, a necessidade de observância da verdade material e a correta tipificação da conduta, readequo a capitulação da infração e fixo a penalidade pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), proporcional à irregularidade constatada.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 14/05/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146016040&crc=75B34041](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146016040&crc=75B34041).  
Código verificador: **146016040** e Código CRC: **75B34041**.